

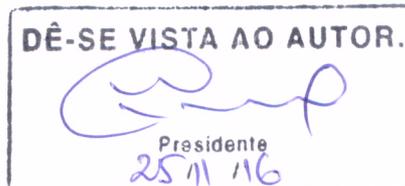


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Ofício GP.L nº 403/2016

Processo nº 30.581-7/2016



Jundiaí, 21 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº **475/2016**, da lavra do ilustre Vereador **PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**, sobre a regulamentação da Lei n.º 8.507/2015, que criou a Contribuição Voluntária da Cultura para incentivo de atividades culturais e artísticas, vimos encaminhar a Vossa Excelência, cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, em resposta aos quesitos formulados.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

cs.2



Da:
Secretaria Municipal de Cultura

Para: **SMRI/DAP**

Em, 16/11/2016

Resposta REQUERIMENTO 45
Vereador PAULO MALERBA

Em resposta ao item 1 informamos:

Em 25 de outubro de 2016, encaminhamos no processo nº 22.631-0/2016 a minuta da regulamentação da Lei 8.507/2015 juntamente com a proposta de edital que foi construída com os representantes dos coletivos culturais e entidades, para a Secretaria de Negócios Jurídicos analisar;

Em 04/11/2016 o processo administrativo retornou para esta pasta solicitando:

“Em proêmio, mister se faz repisar as recomendações de outrora, quais sejam: fornecimento de elementos técnicos para se regulamentar o art. 3º, § 1º e o art. 6º, os quais cuidam, em suma, dos critérios de seleção do beneficiário e a forma de prestação de contas; bem como a adoção das pertinentes medidas para a regulamentação da lei em debate nos autos do Processo Administrativo nº 27.332-2/15, em prol do princípio da continuidade da instrução dos princípios envolvidos.

Portanto, não é oportuna agora a juntada do edital de chamamento público às fls. 14/31 visto que sequer foi regulamentada a lei em apreço.....”

Assim, solicitam esclarecimentos de forma clara e objetiva dos critérios de seleção do beneficiário; bem como ponderação com relação a entrada da vigência da lei a partir de 01 de janeiro de 2017, seguindo as diretrizes da lei Federal 13.019, de 31 julho de 2014, a qual estabelece regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil.

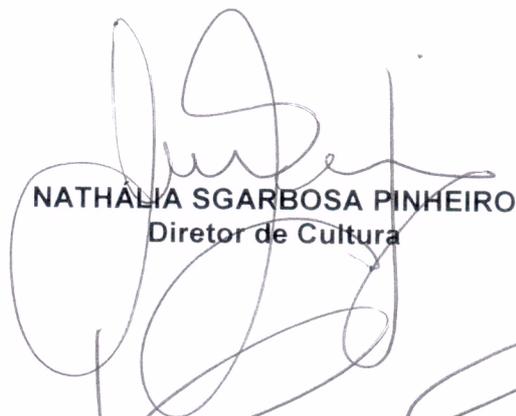
JB



Informam, nos autos, que caso haja a aplicação da Lei Federal 13.019, de 2014, em discussão no caso em concreto, a edição do decreto regulamentar da Lei Municipal nº 8.507, de 2015, cairá por terra de maneira que se deverá aguardar a edição de decreto municipal da regulamentação da Lei Federal, ao qual acompanhamos tal entendimento.

Em resposta ao item 2 – Processos Administrativos que tratam do assunto: 27.332/15 e 22.631-0/16.

Atenciosamente,



NATHÁLIA SGARBOSA PINHEIRO
Diretor de Cultura



JEAN MARCEL CAUM CAMOLEZE
Secretário Municipal de Cultura

